

Processo nº 2398/2006

ML-55/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 1º de agosto de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 77/17

PROTOCOLO GERAL N.º 4.112/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que altera o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 5.494, de 9 de fevereiro de 2006.

O objetivo principal da iniciativa é, com a exclusão do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 5.494, de 9 de fevereiro de 2006, bem como o acréscimo, ao mesmo artigo, dos §§ 1º e 2º, permitir o reajuste do valor anual a ser repassado ao IMASF, pelos empregadores, por beneficiário inscrito, para custeio dos serviços de assistência à saúde dos beneficiários - servidores e seus dependentes - Plano Familiar Geral Básico, por ato do Executivo.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio "João Ramalho"
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
Anexo: Projeto de Lei.

CRM/ckf.

PROJETO DE LEI N.º 77/17 – P.G. N.º 4.112/17

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 5.494, de 9 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 5.494, de 9 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º No período compreendido entre 1º de março de 2016 a 1º de agosto de 2017, o valor a ser repassado ao IMASF, pelos empregadores, será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por beneficiário inscrito.

§ 2º O valor previsto no parágrafo anterior poderá ser reajustado anualmente, nos exercícios subsequentes, por ato do Executivo.”(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo,
1º de agosto de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito